



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-2540
FAX: (084) 3335-2540



LEI ORDINÁRIA Nº 098 de 23 de setembro de 2010.

Dispõe sobre o abatimento de 50% (cinquenta por cento) e das penalidades a serem aplicadas ao não cumprimento da lei aos estudantes de Ipanguaçu e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens nos transportes coletivos, das linhas regulares e alternativas, no ingresso de cinemas, teatro, compôs de futebol, clubes, casas noturnas, circos, ginásios poliesportivos, e/ou qualquer outro tipo de atividade sócio-cultural aos estudantes devidamente matriculados, identificados mediante Carteira Estudantil, válida no momento de sua apresentação inclusive quando houver preços promocionais.

Parágrafo Único – o não cumprimento do que trata o “caput” deste artigo, por parte dos proprietários, dirigentes, diretores e promotores de atividades sócio-culturais no âmbito deste município, implicarão nas seguintes penalidades.

1º-Incidência, multa de 06 (seis) salários mínimos;

2º-Reincidência, multa de 06 (seis) salários mínimos, além da paralisação de suas atividades, durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Leonardo da Silva Oliveira
CPF 423.562.454-72
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Fernanda Cristina Oliveira Silva
CPF 046.637.884-08, Mat. 2822
Sec. Municipal de Administração

3º-Reincidência, por 03 (três) vezes consecutivas, incidência implicará na cassação de licença de autorização de funcionamento.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos aos estudantes devidamente identificados com a Carteira de Identidade Estudantil, devidamente válida em todo território nacional.

Artigo 3º - A verba oriunda das penalidades impostas aos infratores será destinada ao fomento da educação e da cultura âmbito do município.

Artigo 4º - a fiscalização do cumprimento desta lei será feita pela Secretaria Municipal de Educação, e pelos estudantes da respectiva cidade.

Artigo 5º - é de responsabilidade da União Norte Rio-grandense dos Estudantes – URNE, a expedição das Carteiras de Identidade Estudantil, no município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, considerando as instituições de ensino devidamente regularizadas nos termos do Ministério da Educação.

Artigo 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Artigo 7º - Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, em 23 de setembro de 2010.


Leonardo da Silva Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL


Fernanda Cristina Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-2540
FAX: (084) 3335-2540



LEI ORDINÁRIA Nº 098 de 23 de setembro de 2010.

Dispõe sobre o abatimento de 50% (cinquenta por cento) e das penalidades a serem aplicadas ao não cumprimento da lei aos estudantes de Ipanguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens nos transportes coletivos, das linhas regulares e alternativas, no ingresso de cinemas, teatro, compôs de futebol, clubes, casas noturnas, circos, ginásios poliesportivos, e/ou qualquer outro tipo de atividade sócio-cultural aos estudantes devidamente matriculados, identificados mediante Carteira Estudantil, válida no momento de sua apresentação inclusive quando houver preços promocionais.

Parágrafo Único – o não cumprimento do que trata o “caput” deste artigo, por parte dos proprietários, dirigentes, diretores e promotores de atividades sócio-culturais no âmbito deste município, implicarão nas seguintes penalidades.

1º-Incidência, multa de 06 (seis) salários mínimos;

2º-Reincidência, multa de 06 (seis) salários mínimos, além da paralisação de suas atividades, durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Leonardo da Silva Oliveira
CPF 423.562.454-72
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Fernanda Cristina Oliveira Silva
CPF 046.637.884-98 - Mat. 2822
Sec. Municipal de Administração

3º-Reincidência, por 03 (três) vezes consecutivas, incidência implicará na cassação de licença de autorização de funcionamento.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos aos estudantes devidamente identificados com a Carteira de Identidade Estudantil, devidamente válida em todo território nacional.

Artigo 3º - A verba oriunda das penalidades impostas aos infratores será destinada ao fomento da educação e da cultura âmbito do município.

Artigo 4º - a fiscalização do cumprimento desta lei será feita pela Secretaria Municipal de Educação, e pelos estudantes da respectiva cidade.

Artigo 5º - é de responsabilidade da União Norte Rio-grandense dos Estudantes – URNE, a expedição das Carteiras de Identidade Estudantil, no município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, considerando as instituições de ensino devidamente regularizadas nos termos do Ministério da Educação.

Artigo 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Artigo 7º - Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, em 23 de setembro de 2010.


Leonardo da Silva Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL


Fernanda Cristina Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO